



SEMINÁRIO AVANÇOS, APLICAÇÃO E AS DIFICULDADES EXISTENTES NESSES 29 ANOS DO ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Brasília, 10 de dezembro de 2019

AVANÇOS₅



Crianças e Adolescentes:

1. **Sujeitos de Direitos**
2. **Absoluta Prioridade**
3. **Da Família, Sociedade e Estado**
4. **Proteção integral e Melhor Interesse**



Brasília, 10 de dezembro de 2019

APLICAÇÃO



O ARTIGO 4º DO ECA DEFINE COMO A GARANTIA DA PRIORIDADE DEVE SER APLICADA PELO ESTADO, FAMÍLIA E SOCIEDADE, VEJAMOS:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*



Brasília, 10 de dezembro de 2019

DESAFIOS



O ARTIGO 227 DA CF É REGRA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER EFETIVADA POR TODOS NÓS. E POR QUE ISSO NÃO ACONTECE?



Brasília, 10 de dezembro de 2019

DESAFIOS



2 PESQUISAS PODEM NOS NORTEAR SOBRE O POR QUÊ DA NÃO-EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

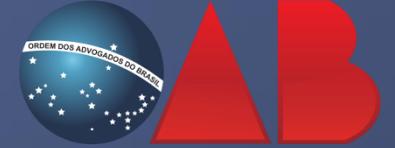
2.1- PESQUISA REALIZADA EM 2013 PELO DATAFOLHA, A PEDIDO DO INSTITUTO ALANA, QUE APONTA QUE MAIS DE 80% DA POPULAÇÃO NÃO SE CONSIDERA INFORMADA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES E 24% SE DECLARARAM INFORMADOS SOBRE O CONTEÚDO E SIGNIFICADO DA ABSOLUTA PRIORIDADE DO ARTIGO 227 DA CF.

2.2- A PESQUISA MAIS RECENTE, de 2019, “AGENDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, REALIZADA PELAS PESQUISADORAS DA FGV, COM O APOIO DO INSTITUTO ALANA, QUE TRAZ UM PANORAMA DAS AÇÕES QUE FORAM LEVADAS PARA ANÁLISE DO STF, NO QUE TANGE AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.



Brasília, 10 de dezembro de 2019

DESAFIOS



HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ANTES DA CF/88 VIGIA A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR DO MENOR, UMA VISÃO ASSISTENCIAL E PUNITIVISTA, BEM COMO RESTRITA AOS QUE ENCONTRAVAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

SÓ COM A CF/88, OU SEJA, HÁ 31 ANOS SURGE A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS, EM PECULIAR DESENVOLVIMENTO, DETENTOR DE PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE.

DIREITOS GARANTIDOS A TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FORAM ALÇADOS À ABSOLUTA PRIORIDADE DA NAÇÃO.

EM 1990, COM O ECA, SURGE O ARTIGO 4º, TRAZENDO, ASSIM, A EFETIVAÇÃO DA ABSOLUTA PRIORIDADE.

VEJAM COMO É RECENTE A CONCEPÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PAÍS.



Brasília, 10 de dezembro de 2019

DESAFIOS



As pesquisas apontam a necessidade de que todos que trabalham em prol dos Direitos da Criança envide esforços em 4 frentes de trabalho, quais sejam:

1- Informação

2. Sensibilização da sociedade, Executivo, Legislativo e Judiciário

3. Capacitação da Rede de Garantias

4. Fortalecimento dos órgãos do sistema de garantias de direitos como os Conselhos, em especial, o CONANDA, responsável pela definição das políticas para a infância e adolescentes, fiscalização das ações, acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento da União e gestão do Fundo Nacional da Criança e Adolescente, assim como dos Conselhos Tutelares, que estão na base da rede de garantias



Brasília, 10 de dezembro de 2019

Com a CF surge a ordenação de produção legislativa sobre os Direitos da Criança e Adolescente no país, a instituição de Justiça Especializada e a Municipalização do Atendimento.



As disposições constitucionais e legais foram, por sua vez, objeto de questionamentos no STF, especialmente, o alcance da obrigação estatal com as políticas públicas, a excepcionalidade e brevidade das medidas de privação de liberdade e a delimitação dos Direitos das Crianças e Adolescentes nas novas configurações familiares.

Essa pesquisa aponta os principais temas levados para decisão do STF e também relata a importância do *Amicus Curiae* nessas Ações que, após o NCPC, teve sua participação ampliada para todas as Ações, em qualquer fase do processo.

Nesse sentido, vale lembrar aqui a participação da sociedade (grupos e entidades), através dos operadores do direito, nessa construção argumentativa na defesa e garantia dos Direitos da Criança e Adolescente.



É preciso que todos nós entendamos o significado de sujeito de direitos para que possamos avançar na efetivação dos mesmos.



Brasília, 10 de dezembro de 2019



Vejam que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhecemos que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Como não reconhecer esses direitos para crianças e adolescentes?

Cumpra-se lembrar que não basta estar previsto em lei para que um direito seja efetivado, mesmo que este direito esteja em conformidade com as aspirações da sociedade tanto de nosso país quanto das legislações ratificadas pelo Brasil.

É preciso um esforço conjunto de todos para alterar uma visão sócio-cultural.

Vemos que a quebra desse entendimento é um processo lento e que somente acontecerá com o esforço dos operadores do direito, que ao exigirem cumprimento legal da prioridade absoluta, levará o judiciário a exercer seu papel de prestação jurisdicional, obrigando, assim, a efetivação dos direitos e a execução das políticas públicas, que é dever do Estado, conforme previsto na Carta Maior.



Brasília, 10 de dezembro de 2019





Obrigada!

Raquel Fuzaro
raquel@fuzaro.net.br



Brasília, 10 de dezembro de 2019

